



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.042, DE 20/05/2016

Institui o Programa Estruturante de Desenvolvimento da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI (Pró-Micro).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ponte Nova, o Programa Estruturante de Desenvolvimento da Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI (Pró-Micro).

§ 1º O Pró-Micro congrega diversas ações que visam ao desenvolvimento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais por meio da promoção de políticas públicas e apoio a iniciativas de fomento ao setor, com foco no resultado empresarial, nos termos da [Lei Municipal Complementar nº 3.346, de 9.10.2009](#) (Lei Geral Local).

§ 2º O programa de que trata o *caput* deste artigo será gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE e outros órgãos e pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Entidades de Classe.

Art. 2º Beneficiam-se desta Lei Complementar as pessoas jurídicas classificadas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP – e Microempreendedor Individual – MEI, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos nas legislações de âmbito nacional, ressalvando-se as vedações, restrições e condicionantes vigentes.

Art. 3º O Pró-Micro desenvolverá projetos que contemplem a devida evolução de matérias como Associativismo, Educação Empreendedora, Desburocratização, Acesso a Mercados, Acesso à Justiça, Inovação, Acesso ao Crédito, Fiscalização Orientadora e Apoio e Representação, além de Tributos e Contribuições, que formam o conjunto de pilares norteadores do Desenvolvimento dos Pequenos Negócios.

Art. 4º Deverá ser avaliado periodicamente o desempenho dos projetos desenvolvidos pelo Pró-Micro, a fim de se certificar sua efetividade para os pequenos



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

negócios locais, além de apresentadas propostas de novas ações e projetos correlatos ao desenvolvimento do setor.

Art. 5º O Pró-Micro, programa de cunho estruturante de desenvolvimento econômico, deverá ser composto por projetos que mensurem resultados efetivos para as Micro, Pequenas e Médias Empresas e os Microempreendedores Individuais locais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação.

Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova MG, 20 de maio de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.492 aprovado em 12.05.2016
- Publicada em: 25/05/2016